

MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAUL O Vinistério Público MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 256/15 - DG/MP CARTA-CONTRATO Nº 0036/015

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: VLC MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. ME.

Esta Carta-contrato, expedida na conformidade do artigo 62 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 58 da Lei estadual nº 6.544/89, após ter sido dispensada a licitação em favor da empresa VLC MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. ME., C.N.P.J. nº 18.747.577/0001-27, com sede na Rua Guará, nº 196, Flor da Vila, CEP 11940-000, Jacupiranga - SP, conforme despacho exarado no Processo nº 256/15-DG/MP.

1 - DO OBJETO

- 1.1.- É seu objeto, sob regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa especializada para instalação de medidor independente de consumo de energia elétrica para a Promotoria de Justiça de Eldorado, conforme proposta comercial juntada aos autos do Processo nº 256/15-DG/MP, contemplando os seguintes tópicos:
- 1.1.1. construção de padrão para medição agrupada de 03 consumidores conforme normas da concessionária *ELEKTRO*, sendo 02 medições existentes (categorias C3 e B2), inserindo nova medição categoria B2 exclusiva para o MPSP na edificação.
- 1.1.2. Transferência de cargas dos 02 circuitos existentes para o novo padrão de entrada após aprovação da concessionária local.
- 1.1.3. instalação de circuito elétrico 2x16(16)mm² isolação 0,6/1kV após nova medição em trecho subterrâneo com eletroduto corrugado PEAD e caixas de passagem, até sala do MPSP em trecho aparente com eletroduto galvanizado e conduletes.
- 1.1.4. Instalação de QDFL (Quadro de distribuição de Força e Luz) padrão DIN na sala do MPSP com DPS (para fases e neutro), barramentos para neutro e aterramento (prever caixa de inspeção do aterramento na área externa), circuitos para iluminação, tomadas, ar condicionado e 02 circuitos bifásicos reservas.
- 1.1.5. demolição e descarte adequado do atual padrão de entrada de energia depreciado.



Folhas no MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTERIO PÚBLICO DE SÃO PAULO MINISTERIO PÚBLICO PÚ

1.1.6. Limpeza das áreas envolvidas.

Notas:

- 1. Inclusos materiais e mão de obra necessária.
- 2. Será emitida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução.
- Todas as exigências da concessionária local e administração do Fórum serão atendidas, incluindo necessidade de programar interrupção no fornecimento de energia elétrica em intervalos previamente agendados com as partes envolvidas.
- 4. Será emitida nota fiscal eletrônica após a conclusão dos trabalhos.
- Não estão inclusos os serviços a partir do QDFL.

2 - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo CENTRO DE ENGENHARIA.
- 2.2.Entender-se-á por concluído o objeto desta carta-contrato a realização total dos serviços descritos na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo estabelecido, e sua entrega ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.
- 2.3.Executado, o objeto será recebido definitivamente, pelo Agente Fiscalizador do contrato, designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, observadas as disposições contidas no artigo 69 da Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações.
- 2.4. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o CONTRATANTE, por meio do Agente Fiscalizador do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;
- b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação do Agente Fiscalizador do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.

3 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. - O valor total da presente contratação é de R\$ 6.200,00 (seis mil/e)08 duzentos reais), onerando o Elemento Econômico 339039.81 – Reforma/áfe





Folhas nº _____ MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAUL O inistério Público MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PÚBLICO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PÚBLICO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PÚBLICO PÚBLICO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PÚBLICO PÚ

Bens Imóveis, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justica.

- 4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 4.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5 REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.
- 5.1. A contratação será efetivada segundo o regime de empreitada por preço global, conforme valores unitários constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 5.1.1. Pelos serviços objeto da presente carta-contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), nos termos do item 5.5 abaixo.
- 5.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, EPI's, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas, e impostos, etc. e quaisquer outras que ocorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do obieto deste ajuste.
- 5.3. O pagamento será efetuado obedecendo-se os seguintes critérios:
- 5.3.1. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados e medidos, e de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 5.3.1.1. Para efeito de pagamento, a medição dos serviços será única, ao final destes, com a fiscalização do Agente Fiscalizador do contrato.
- a) a Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil subsequente ao término dos serviços, desde que aceita a medição pelo Agente Fiscalizador do CONTRATANTE.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, especificando quantidade, valor unitário e valor total, bem como total geral, discriminando os valores correspondentes a serviços e materiais.
- 5.3.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, de sua única e inteirar responsabilidade, nos termos da legislação vigente:





MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Hinistério Público MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) prova de recolhimento mensal do INSS e FGTS, nos termos da Lei;
- b) prova de recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação, especificando-se os materiais gastos nos serviços para exclusão da base de cálculo do ISSQN a ser retido;
- c) termo de garantia dos serviços, conforme legislação em vigor.
- 5.3.3.As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; arquivo impresso "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com seu respectivo protocolo de envio, pelo canal da Conectividade Social; e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.4. O faturamento dos serviços executados será autorizado após a entrega, observado o disposto nesta Carta-Contrato, desde que com o aceite, por parte do CONTRATANTE, e desde que precedido de eventuais correções e/ou complementações necessárias, por parte da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento será efetuado, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceite dos serviços, descontados os impostos e a contribuição social de acordo com a legislação em vigor, e desde que seja comprovado o recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN). O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE e se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil SA, nos termos da legislação vigente.
- 5.5.1. No caso do ISSQN, este deverá ser:
- a) nas hipóteses em que a legislação vigente admitir, apresentado através de cópias autenticadas das guias, correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente; será considerada como data base de recolhimento o dia 10 (dez) do mês subseqüente ou o próximo dia útil caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- b) destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação;





MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Hinistério Público MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5.2. Em quaisquer das situações acima, a CONTRATADA deverá identificar qual a base legal para o recolhimento ou retenção, para fins de averiguação da responsabilidade tributária e cumprimento da legislação em vigor.
- 5.6. O CONTRATANTE, por meio do Agente Fiscalizador, ou seu substituto legal, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das comprovações de recolhimento exigidas, para proceder ao aceite nessa, providenciando a remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.
- 5.6.1. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações dos recolhimentos relativos ao INSS, FGTS e ISSQN, quando for o caso, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 5.5 será contado a partir da entrega da referida correção.
- 5.6.2. Salvo expressa disposição em contrário, o CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos.
- 5.6.3. A não apresentação das comprovações acima mencionadas assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.
- 5.7 Compete ao Agente Fiscalizador certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou recibo equivalente, foram entregues pela CONTRATADA antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade, para prosseguimento.
- 5.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantía devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 5.9. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL".

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. - A presente carta-contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, a qual poderá ser prorrogada se houver?





MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Ministério Público MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

interesse da Administração <u>ressalvado o prazo de garantia dos serviços e do</u> <u>material</u>.

6.1.1. - Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do item acima, o prazo de entrega, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências, emissão de Termo de Aceite.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A execução dos serviços será acompanhada por funcionários do CONTRATANTE, aos quais caberá verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades, não podendo a CONTRATADA lhes negar qualquer informação acerca do serviço em execução.
- 7.2. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar produtos que coloquem em perigo a saúde das pessoas que trabalham no local e, tampouco, que provoquem degradação do meio-ambiente.
- 7.3. Aplica-se a presente contratação, e aos casos omissos, durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como as disposições contidas no Ato (N) n.º 308/2003, de 18 de março de 2003, Anexo 1 desta carta-contrato.
- 7.4. Na forma estabelecida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.
- 7.5. Os acréscimos ou supressões, nos termos dispostos no item 7.4, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento desta carta-contrato.
- 7.6. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da presente carta-contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução da carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE, assumindo responsabilidade total pela execução dos serviços objeto desta Carta Contrato.





MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Público MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Público

- 7.8. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 7.9. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta carta-contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não a excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
- 7.10. Na hipótese do subitem 7.9., o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 7.11. O controle dos serviços será executado por Agente Fiscalizador contratual, ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria Geral, aos quais caberá o acompanhamento dos serviços que estarão sendo executados, apontando eventuais irregularidades.
- 7.12. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 7.13. De acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 2º do Ato (N) nº 308/2003 PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a presente carta-contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 100% (cem por cento) do valor total da contratação.
- 7.14. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no art. 10 do Ato (N) nº 308/2003 PGJ, de 18 de março de 2003.
- 7.15. Esta carta-contrato poderá ser rescindida nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.16. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no art. 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do art. 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados, porém, os termos e condições desta Carta Contrato.
- 7.17. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.



MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Vinistério Público MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esta carta-contrato, lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzirá seus efeitos de direito após assinada pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio que porventura surgir entre as partes por motivo deste ato.

Diretoria-Geral, ² de julho de 2015.

LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ Promotor de Justiça Diretor-Geral

DE ACORDO.

Como Representante Legal da empresa VLC MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. ME., C.N.P.J. nº 18.747.577/0001-27, com sede na Rua Guará, nº 196, Flor da Vila, CEP 11940-000, Jacupiranga - SP, neste ato representada pela Senhora ANA PAULA VALDOSKI MARTINS, RG nº 40.625.285-3, CPF nº 278.316.428-03 declara aceitar as condições estabelecidas nesta carta-contrato e na proposta de preços que a esta se vincula.

São Paulo, ²⁰ de julho de 2015.

ÁNA PAULA VALDOSKI MARTINS

VLC MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. ME.

VLC mgr. Eletricos e Hicraulicos Ltda ME Rua Guara, 196 Flor da V/da - Cep:11940-000 Jacupiranga/SP

18.747 577/0001-27 VLC Indicator e Hidraulicos Ltda ME Supera, 196 Flor da Vita - Cep:11940-000 Jacupiranga/SP





MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Folhas nº ZZ

Ato (N) n.º 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1° - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3° - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

1 - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6°.

Artigo 4° - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5° - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida § 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em contaçõe tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.





MINISTÉRIO PÚBLICIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Folhas nº 20 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Folhas nº 20 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO FOLIA DE SÃO

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) días da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

l- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.



18.747.577/0001-27
VLC Mat. Elétricos e Hidraulicos Ltda ME
Rua Guara, 196
Flor da Vita - Cep:11940-000
Jacupiranga/SP

